



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3D1F1-2A185-D74CB



Decisão Monocrática 00623/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04671/2022-1, 04994/2007-7

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOAO CARLOS LORENZONI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **4671/2022**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

ASSUNTO: **PEDIDO DE REEXAME**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADO: **JOÃO CARLOS LORENZONI**

Trata-se de **Pedido de Reexame**, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, contra o **Acórdão n.º 00443/2022-1**, prolatado pela 2ª Câmara nos autos do Processo TC 4994/2007, no qual foi deliberado pela prescrição da pretensão punitiva e do dano ao erário, conforme Tema n. 899 e outros precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Em respeito à garantia do contraditório, com fundamento no art. 156 da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 402, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**, preliminarmente, **NOTIFICAR** o senhor **JOÃO CARLOS LORENZONI**, oportunizando, no prazo de **30 (trinta) dias**, a apresentação de contrarrazões à **Petição de Recurso n.º 00222/2022-4**, cuja cópia deverá ser encaminhada junto aos Termos de Notificação.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 07 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913